

Câmara Municipal
Angelândia

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento

PROCESSO Nº. 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025



**CONTRATO Nº.04/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM ANGELÂNDIA/MG E A EMPRESA
JEFFERSON JUNIOR VIEIRA RODRIGUES
10778084612 DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

PARTES:

A Câmara Municipal de Angelândia-MG, entidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Angelândia-MG, Avenida Ângelo Torquato de Souza, 794, Bairro Esplanada doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Aparecido Lopes Cordeiro brasileiro, portador do RG Nº 27.710-864, e do CPF nº 180.370.678-31 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Sara Rodrigues, Nº: 56 CASA ,Bairro: Centro, Cidade: Angelândia/MG CEP: 39685-000

CONTRATADA:

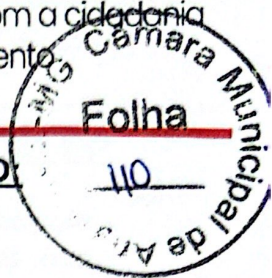
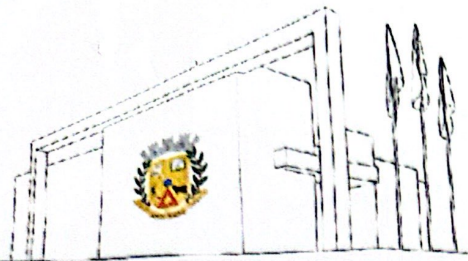
A empresa JEFFERSON JUNIOR VIEIRA RODRIGUES 10778084612, com sede na Avenida Vicente Pego Nº 200 Bairro Centro na cidade de Angelândia/MG, CEP 39685-000 inscrita no CNPJ 28.870.948/0001-17, representada pela Sr. JEFFERSON JUNIOR VIEIRA RODRIGUES doravante denominada **CONTRATADA**,

1.3. DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 006/2025, Dispensa de Licitação nº. 005/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 75 e para o inciso II do artigo respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente: a Contratação de pessoa jurídica para Manutenção corretiva e preventiva de microcomputadores, impressoras, scanners, notebooks, manutenção e diagnostico de sistemas operacionais, programas e instalação de recursos de TI, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Angelândia/MG, conforme termo de referência e demais anexos do aviso de dispensa de licitação nº 005/2025.



CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO:

O período de contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, prorrogáveis a critério da Câmara, mediante a celebração termo aditivo e desde que autorizado em lei

Havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal será reajustado considerando o índice IPCA para corrigir os efeitos da inflação. Na oportunidade será utilizado o índice acumulado disponível no 12º mês.

IV - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais) anual, sendo pago o valor de R\$ **2.250,00**(dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara:

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5. Se o objeto não for entregue/executado conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

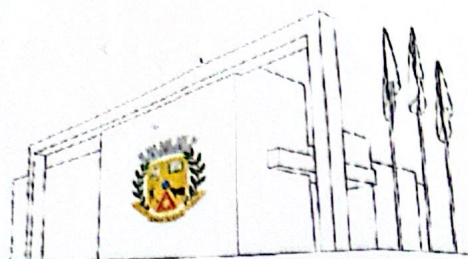
CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

5.1. As obrigações da **contratante e contratada** estão dispostas no Termo de Referência anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 Câmara Municipal 01.122.0001.2003 Manutenção das Atividade da Secretaria da Câmara 33904000 Serv. Tecnologia da Informação e Com 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos ficha 0025



CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Servidor **designado pela Câmara municipal de Angelândia** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração do Legislativo;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.5. O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara Municipal de Angelândia, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa em definitivo (após garantido o contraditório e ampla defesa), com o setor de tributos da entidade.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 As sanções estão descritas no Termo de referência;

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão deste contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

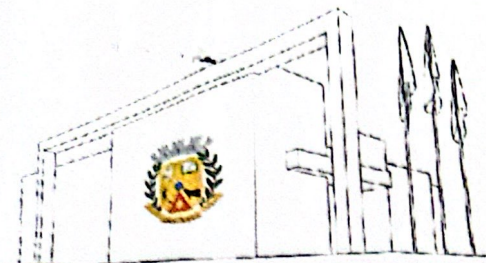
CLÁUSULA X OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Câmara Municipal **Angelândia**

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

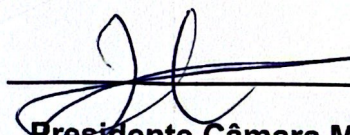
CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

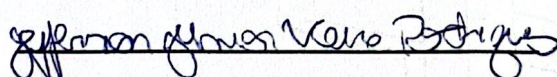
12.1. As partes elegem o Foro da Capelinha/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Angelândia 04 de julho de 2025



Presidente Câmara Municipal

João Aparecido Lopes Cordeiro



JEFFERSON JUNIOR VIEIRA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Paulo da Silva

CPF: 112 629 826 48

NOME: Renata Beatriz Coutinho Alves

CPF: 16589533636